Lei nº 1.398

de 05 de dezembro de 1.994

Regulamenta a contratação temporária de mão de obra.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei disciplina as contratações para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição do Brasil.

Art. 2º- As contratações, nos termos desta Lei, somente poderão ocorrer em casos de:

I- Calamidade pública ou de comoção interna;

II- Campanhas de saúde pública;

III- Implantação de serviço urgente e inadiável;

IV- Saída voluntária, dispensa ou afastamento transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente aos serviços;

V- Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;

VI- Execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A justificativa e fundamentação da contratação se farão em procedimento administrativo, publicando-se o ato autorizador e o contrato, como os atos oficiais.

Art. 3º- A contratação será feita independentemente da existência de cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado, se houver tempo, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo seis meses, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º- Ficam vedadas a prorrogação de contratos e de contratação da mesma pessoa, ainda que para diferentes serviços.